



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 224^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema, realizada no dia 21 junho de 2006.

Realizou-se no dia 21 de junho de 2006, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, 1º andar, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 224^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. Compareceram os seguintes conselheiros: **Suani Teixeira Coelho, Luciano S. Sakurai, Marcelo S. Asquino, Danilo Angelucci de Amorim, Helena Ribeiro, Nelson Pereira dos Reis, Alberto Epifani, José Flávio de Oliveira, Uriel Duarte, Fernando Batolla Jr., Mauro Frederico Wilken, Marisa R. T. Dissinger, José Francisco Guerra da Silva, Ten. Marcelo Robis Nassaro, Roberto Francine Jr., Sérgio Valentim, Maria Inez Pagani, Manuel Cláudio de Sousa, Antonio Augusto da Fonseca, Heitor Marzagão Tommasini, Eduardo Trani, Luiz Orlando de Barros Segala, Marco Antonio de Moraes, Carla Cristina Pali, Pedro José Stech, Carlos Bocuhy, Fábio Dib, João Fuzaro, Rosana Panachão, Antonio César Simão e Armando Shalders Neto.** Constatavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação da Ata da 223^a Reunião Plenária Ordinária; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3) Assuntos gerais e inclusão de matéria, em regime de urgência, na ordem do dia. Constatavam da Ordem do Dia: 1) Apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Implantação do Centro de Gerenciamento de Resíduos-CGR”, de responsabilidade da Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.-ESTRE, em Guatapará, com base no Parecer Técnico CRPN/DAIA nº 171/2006 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.567/2005); 2) Apreciação do relatório “Contaminação Ambiental e Intoxicação Humana por Agrotóxicos no Município de Cajobi”, elaborado pela CE de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias; 3) Encaminhamento do Projeto de Lei nº 289/2006, que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, para análise da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas. Depois de declarar abertos os trabalhos, o Secretário-Executivo, Germano Seara Filho, submeteu à aprovação a Ata da 223^a Reunião Plenária, que foi aprovada nos termos regimentais, e pediu que os conselheiros solicitasse aos dirigentes de suas respectivas Pastas, instituições ou entidades que enviassem os ofícios com indicação de seus representantes para o exercício de 2006/2007. Passou-se às comunicações da presidência e da secretaria executiva. A Presidente do Conselho em Exercício, Suani Teixeira Coelho, depois de informar que o Secretário José Goldemberg encontrava-se em viagem, comentou que, no dia 16 de junho, o Governador Cláudio Lembo assinara o Decreto nº 50.889, que dispunha sobre a manutenção, recomposição, condução da regeneração natural de imóveis rurais no Estado de São Paulo, tornando possível regularizar-se a situação atual da reserva legal no Estado, ao permitir que o proprietário rural cumprisse sua cota de preservação ambiental em sua propriedade ou em área de terceiros. Passou-se aos assuntos gerais e inclusão de matéria, em regime de urgência, na ordem do dia. O conselheiro Carlos Bocuhy solicitou constituísse ponto de pauta uma apresentação, pelo DAEE, dos resultados obtidos nos últimos quinze anos com a implantação do Projeto de Despoluição do Rio Tietê, dados esses difíceis de serem obtidos pelas entidades ambientalistas, que já haviam tentado inúmeras vezes sem obter da Sabesp qualquer resultado, o que as levava a recorrer ao Consema, que era a instância adequada para conferir visibilidade a esse e a outros projetos de saneamento em andamento no Estado de São Paulo, além de ter as condições, não só para repassar tais informações com transparência para a sociedade civil, como também de exercer o controle social do saneamento. O conselheiro Fábio Dib, depois de pedir desculpas ao DAIA pelo trabalho que impusera a esse órgão, que coletou e lhe enviou informações sobre os projetos da Baixada Santista que estavam sendo licenciados pela SMA, informou que o pedido dessas informações, feito na última plenária, não se dirigira ao DAIA, mas, sim, à Codesp, e que considerava insuficiente a anunciada dragagem do Estuário de Santos de 300 mil/m³/mês, uma vez que ela não atenderia à demanda existente. O conselheiro Roberto Francine, depois de informar que o Coletivo das Entidades Ambientalistas encaminharia, na próxima semana, ofício com as indicações de seus representantes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

para o exercício de 2006/2007, manifestou que estava preocupado com a transferência da gestão das unidades de conservação do Instituto Florestal para a Fundação Florestal e solicitou: 1) informações sobre a política pública que seria implementada com essa mudança; 2) fossem ampliados os limites do PE da Ilha Anchieta para a comunidade marinha, ampliação esta prevista pelas políticas públicas que visavam a conservação dessa comunidade. Maria Inez Pagani, depois de declarar que considerava sua participação no Consemá anos de aprendizagem e de contribuição, reiterou a solicitação feita pelo conselheiro Roberto Francine de que fossem oferecidas informações acerca da transferência da gestão das unidades de conservação do Instituto para a Fundação Florestal. Depois de o conselheiro Antônio César Simão declarar que a Associação Paulista de Municípios já enviara ofício indicando seus representantes para o Consemá para o mandato 2006/2007, a Presidente do Conselho em Exercício, Suani Teixeira Coelho, agradeceu aos conselheiros Maria Inez Pagani e Cel. José Paulo Menegucci o tempo e trabalho dedicados ao Consemá, e informou: 1) que o Comando da Polícia Ambiental estava providenciando a designação do novo representante titular; 2) que a transferência da administração das unidades de conservação do Instituto Florestal para a Fundação Florestal visava tão somente aprimorar a gestão dessas figuras legais, na medida em que o estatuto desse último órgão permitia-lhe uma maior flexibilidade; 3) que seria atendida a solicitação feita de se pedir à Codesp que oferecesse informações ao Plenário sobre o licenciamento das obras de sua responsabilidade que seriam implantadas na Baixada Santista. Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Implantação do Centro de Gerenciamento de Resíduos-CGR”, de responsabilidade da Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.-ESTRE, em Guatapará, com base no Parecer Técnico CRPN/DAIA nº 171/2006 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.567/2005). Oferecidas informações sobre o projeto e sobre os respectivos estudos ambientais pelo representante do empreendedor e da empresa de consultoria, Clóvis Benvenuto, passou-se à discussão. Manifestaram-se os conselheiros José Flávio de Oliveira (que comentou sobre a ausência de referência, no parecer, de profissional com perfil adequado para promover a educação ambiental), Fábio Dib (que comentou sobre a ausência de referências acerca de: a) queimadas, apesar de esse empreendimento inserir-se em região de plantio de cana-de-açúcar; b) a possibilidade de o gás queimado nos “flares” ser reaproveitado, ou seja, ser utilizado como energia; c) a necessidade de o empreendedor se comprometer com a realização da reciclagem, e que o parecer apenas fazia referência à sua intenção de implementar tal medida; d) sobre a estabilidade do dique de contenção; e) as consequências decorrentes do aumento ou diminuição da capacidade do aterro), Mauro Wilken (que questionou a possibilidade de se aumentar o percentual previsto para reciclagem de 10 para 50%), Helena Ribeiro (que questionou: a) o fato de se reconhecer o aterro sanitário como uma boa solução para o tratamento e disposição de resíduos, tendo tal estratégia já sido abandonada pelos países da Europa, em virtude, principalmente, da possibilidade de eles provocarem poluição hídrica; b) a utilização de solo tão nobre para disposição de lixo em um aterro com vida útil de apenas 27 anos; c) a viabilidade ou não de se constituir uma articulação entre empreendedores e municípios com vistas à implementação da coleta seletiva e, portanto, à diminuição da quantidade de lixo a ser disposto no aterro, e também de se implementar programa de educação ambiental que se volte também para as donas-de-casa, e não somente para o público estudantil) e Carlos Bocuhy (que se referiu, primeiramente, à necessidade de se mudar a mentalidade brasileira que considera ambientalmente adequada a disposição de lixo em aterros, concebendo-os como um marco no avanço da política pública, e à necessidade de se minimizarem seus efeitos, firmando-se parcerias entre o empreendedor e as prefeituras que dispõem neles seu lixo, que dessem lugar a uma efetiva política pública de educação ambiental, especialmente de coleta seletiva e de reciclagem de materiais; e referiu-se, em um segundo momento, à necessidade de se investigarem duas possibilidades: 1) a de esse aterro ser implantado em uma área mais distante, prevenindo-se uma possível contaminação hídrica; 2) a existência ou não de projeto de crédito de carbono e de aproveitamento do gás metano gerado no aterro). O diretor do DAIA e conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Pedro Stech ofereceu informações sobre a inserção de parte da área desse aterro em áreas de preservação permanente e sobre a decisão do empreendedor de respeitar os limites estabelecidos pela legislação, de promover a recomposição florestal das áreas protegidas e de salvaguardar o Aquífero Guarani de qualquer possibilidade de contaminação. Depois de o representante da equipe técnica responsável pelos estudos ambientais, Clóvis Benvenuto, oferecer os esclarecimentos solicitados, manifestaram-se os conselheiros Armando Shalders Neto (que declarou que, contrariamente ao que informara o consultor, o mercado internacional tinha interesse na compra de crédito de carbono, o que contribuiria para redução do custo da destinação final do lixo), Carlos Bocuhy (que declarou ser necessário esclarecer-se o investimento que seria destinado, pelos municípios que se utilizariam desse aterro, ao programa de educação ambiental – que deveria prever a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos -, dado este que deveria ficar consignado no processo de licenciamento), Fábio Dib (que questionou se o gás gerado seria ou não aproveitado, se haveria ou não venda de crédito de carbono e se a ocorrência de queimadas tornaria inviável o aterro, argumentando, ao final, que deveria estipular-se o valor a ser destinado aos programas de educação ambiental), Pedro Stech (que declarou não se poder exigir do empreendedor que firmasse acordos com as prefeituras e que a deliberação sobre esse empreendimento deveria contemplar a forma como nele se daria a disposição do lixo), Marisa Dissinger (que reiterou o ponto de vista acerca da necessidade de se educar a população brasileira com vistas a que realize a separação do lixo produzido em suas residências e sobre a possibilidade de se tornar o licenciamento desse aterro uma atitude de vanguarda em termos da coleta seletiva, minimizando-se, assim, a disposição do lixo em aterros). Esclarecendo a questão colocada pelo conselheiro Roberto Francine sobre a necessidade de se vincularem algumas políticas públicas - como o ICMS ecológico e a lei de compensação dos municípios com áreas protegidas - com a implementação de medidas de compensação ambiental, o conselheiro Antonio César Simão declarou que os municípios paulistas elaboravam cursos e projetos e não os implementavam por falta de recursos, e que, embora sua pretensão não fosse formular propostas que “quebrassem” financeiramente a empresa responsável por esse projeto, considerava importante que ela colaborasse com a prefeitura na implementação de projetos que minimizassem a quantidade de lixo gerada. Depois de Clóvis Benvenuto oferecer uma série de informações sobre crédito de carbono, produção de biogás e de energia pelo aterro, o conselheiro Uriel Duarte formulou questão de ordem no sentido de que se voltasse para a questão de mérito que era item da pauta, pois se estava fugindo dela e possibilitando que fosse ministrada uma espécie de aula. Manifestaram-se, ainda, os conselheiros, José Flávio de Oliveira, Marisa Dissinger, Antonio César Simão, Eduardo Trani e Suani Teixeira Coelho, em cujo contexto surgiu a proposta de que o empreendedor deveria apoiar com recursos humanos e técnicos os municípios que utilizarem o aterro sanitário, para o desenvolvimento de programas de educação ambiental apoiados tecnicamente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e de Educação Ambiental. Colocada em votação a viabilidade ambiental do aterro com base no Parecer Técnico CRPN/DAIA nº 171/2006 sobre e o respectivo EIA/RIMA, e a proposta acima referida, elas foram aprovadas por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 19/2006. De 21 de junho de 2006. 224ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 224ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento "Implantação do Centro de Gerenciamento de Resíduos-CGR", de responsabilidade da Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.-ESTRE, no município de Guatapará, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 171/2006 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.567/2005), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, mais a exigência de que o empreendedor deverá apoiar com recursos humanos e técnicos os municípios que utilizarem o aterro sanitário, para desenvolverem programas de educação ambiental apoiados tecnicamente pela Secretaria do**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Meio Ambiente, por meio de sua Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental". Passou-se ao segundo ponto da pauta, a apreciação do relatório "Contaminação Ambiental e Intoxicação Humana por Agrotóxicos no Município de Cajobi", elaborado pela CE de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias. Depois da apresentação do relatório pelo conselheiro Sérgio Valentim, manifestaram-se os conselheiros Luciano Sakurai (que, depois de elogiar o relatório e de tecer comentários sobre o seu processo de elaboração, do qual havia participado, manifestou sua discordância em se aprovar, juntamente com ele, a minuta de decreto dele constante, que previa a criação de um comitê permanente para avaliação integrada e aprimoramento de procedimentos relacionados com agrotóxicos no Estado de São Paulo, uma vez que esse fórum mais amorteceria do que contribuiria para a implementação das ações necessárias), Heitor Marzagão (que, depois de dar parabéns à CE pelo trabalho realizado, enalteceu a importância desse comitê para o uso e fiscalização das medidas relacionadas com o uso de agrotóxicos, inclusive com o seu registro, por não considerar suficiente as ações realizadas pela Anvisa), Fábio Dib (que declarou divergir do ponto de vista do representante da FIESP, porque, como comprovava o aumento dos casos de hemodiálise havidos na Baixada Santista, não era suficiente a regulamentação da fiscalização do uso e do registro de agrotóxicos, mas também aprofundar os estudos a respeito desses produtos). Depois de o conselheiro Luiz Sérgio Valentim declarar que já existia um comitê de agrotóxico em nível federal, o qual poderia dialogar com aquele que seria criado através da minuta de decreto em discussão, sua assessora, Eliane Gandolfo, ofereceu uma série de informações sobre as atribuições da CE responsável pela elaboração do relatório, reiterou a necessidade de criação do comitê, que, entre outras tarefas, promoveria a articulação das ações das três Secretarias de Estado – Agricultura e Abastecimento, Meio Ambiente e Saúde – envolvidas com essa questão, e informou que uma nova legislação federal se voltava para a revisão dos registros dos agrotóxicos, mas se fazia necessário, ainda, aprofundarem-se os estudos sobre os impactos causados por esses produtos na saúde das pessoas. O conselheiro Uriel Duarte formulou nova questão de ordem no sentido de que se voltasse para o objeto da pauta, ou seja, o relatório, e se apreciasse, em separado, e posteriormente, a minuta de decreto dele constante, e a esse posicionamento o Secretário-Executivo manifestou-se contrariamente, ao declarar que tal minuta integrava o relatório. Os conselheiros Carlos Bocuhy e Luciano Sakurai propuseram que as entidades que representavam fizessem parte desse comitê, e a essa proposta os conselheiros Luís Sérgio Valentim e Armando Shalders Neto manifestaram-se contrariamente, o primeiro com o argumento de ter sido essa questão discutida pela CE e o segundo admitindo que os motivos alegados para justificar a inserção dessas entidades poderiam igualmente justificar sua não-inserção. Depois de a Presidente do Conselho em Exercício, Suani Teixeira Coelho, declarar que concordava com a participação de ambas entidades no comitê, o Secretário-Executivo declarou que submetia à votação, em primeiro lugar, o relatório e o decreto que o integrava, e, em segundo lugar, a proposta de participação das entidades acima referidas no comitê. Aprovado por unanimidade o relatório, a segunda votação deu lugar a um empate (dez votos contrários e dez votos favoráveis), que foi dirimido pelo voto favorável da Presidente do Conselho em Exercício, o que deu lugar à seguinte decisão: **"Deliberação Consema 20/2006. De 21 de junho de 2006. 224^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 224^a Reunião Plenária Ordinária, aprovou o relatório "Contaminação Ambiental e Intoxicação Humana por Agrotóxicos no Município de Cajobi", de 06/06/2006, elaborado pela Comissão Especial de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias, do qual consta a Minuta de Decreto que cria Comitê Permanente para avaliação integrada e aprimoramento de procedimentos relacionados a agrotóxicos no Estado de São Paulo, a seguir transcrita com a modificação aprovada pelo Plenário. "Minuta de Decreto nº ____ , de ____ de 2006. Cria Comitê Permanente para avaliação integrada e aprimoramento de procedimentos relacionados a agrotóxicos no Estado de São Paulo. Cláudio Lembo, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

necessidade de se desenvolverem iniciativas integradas para mais bem avaliar e disciplinar o uso de agrotóxicos no Estado de São Paulo, e Considerando as Deliberações Consema nºs 13/2000, 21/2002, 04/2003 e 20/2006, todas relacionadas com o aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização do uso de agrotóxicos. Decreta: Art. 1º - Fica instituído o Comitê Permanente de Agrotóxicos do Estado de São Paulo. Art. 2º - O comitê terá as seguintes competências: I. Propor medidas para aprimoramento e integração da fiscalização nas etapas de registro, comércio, manuseio e aplicação de agrotóxicos; II. Desenvolver as ações e programas recomendados no Relatório da Comissão Especial de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias, aprovado pela Deliberação Consem 21/2002, com os respectivos prazos de operacionalização e referentes às ações básicas de monitoramento, capacitação, fiscalização e registro de informações; III. Revisar e aprimorar a legislação estadual relativa a agrotóxicos adequando-a à legislação vigente no país e contemplando as recomendações específicas constantes do relatório aprovado pela Deliberação Consem 21/2002, devendo, para isso, instituir comissão de trabalho cuja composição deverá garantir a participação equitativa da sociedade civil; IV. Elaborar e desenvolver propostas de intercâmbio de informações relativas a agrotóxicos, organizando um Sistema de Informações Estadual sobre Agrotóxicos, que se constitua num instrumento auxiliar do desenvolvimento das atividades dos órgãos competentes, acessível a consultas da população em geral; V. Acompanhar, divulgar e manifestar-se quanto às iniciativas desenvolvidas no âmbito federal referentes a agrotóxicos, especialmente aquelas pertinentes ao Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos, instituído pelo Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; VI. Avaliar e aperfeiçoar as rotinas e procedimentos relacionados aos agrotóxicos e afins, visando à implementação da avaliação de risco à saúde e ao ambiente, sob as condições do Estado de São Paulo; VII. Racionalizar e harmonizar procedimentos técnico-científicos e administrativos nos processos de registro e adaptação de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como manifestar-se sobre os pedidos de cancelamento ou de impugnação, conforme previsto na legislação vigente no país; VIII. Adaptar os procedimentos de licenciamento, monitoramento e gestão do risco para ação conjunta das Secretarias que compõem o comitê; IX. Propor a sistemática incorporação de tecnologia de ponta nos processos de análise, controle e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e em outras atividades cometidas às Secretarias da Agricultura e Abastecimento, da Saúde e do Meio Ambiente. Art. 3º - O comitê será composto por dois representantes, titular e suplente, de cada um dos órgãos estaduais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, por dois representantes, titular e suplente, de conselhos profissionais regionais com interface no assunto, por dois representantes, titular e suplente, das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consem, e por dois representantes, titular e suplente, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. § 1º - Os representantes das Secretarias de Estado serão indicados pelos titulares das respectivas Pastas. § 2º - Os conselhos profissionais pertinentes, aqueles com interface com o assunto agrotóxico, serão definidos por meio de Deliberação Consem, garantida a rotatividade anual entre eles no comitê quando em número superior às duas vagas definidas no *caput* deste artigo. § 3º - Os representantes dos dois conselhos profissionais pertinentes, mencionados no *caput* deste artigo, serão indicados por suas respectivas presidências. § 4º - O comitê será coordenado por um dos membros das Secretarias de Estado, com mandato de um ano, em regime de rodízio, iniciado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, seguido, pela ordem, das Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente. § 5º - O apoio técnico e logístico ao comitê será prestado pelos órgãos que o compõem, especialmente por aquela Secretaria cujo representante estiver exercendo a coordenação. Art. 4º - Os representantes do comitê elaborarão seu regimento interno no prazo de cento e oitenta dias e o submeterão à aprovação dos órgãos representados. Art. 5º - As matérias que não tiverem consenso no comitê serão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

submetidas aos Secretários das Pastas e Presidências dos Conselhos Profissionais representados para deliberação conjunta. Art. 6º - O trabalho dos representantes dos órgãos e entidades no comitê não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante. Art. 7º - O comitê poderá formar comissões de trabalho convidando técnicos para sua composição, estabelecendo tarefas específicas e prazos para seu cumprimento, bem como convidar outras Secretarias quando necessário. § 1º - O comitê poderá convidar cientistas e especialistas para subsidiar seus trabalhos em questões específicas, ressalvado o caráter honorífico desta atividade. Art. 8º - O comitê deverá produzir relatórios periódicos a serem encaminhados aos titulares dos órgãos e entidades nele representados. Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Palácio dos Bandeirantes, ____ de 2006. Cláudio Lembo - Governador do Estado**”. Passou-se ao terceiro item da ordem do dia, qual seja, encaminhamento do Projeto de Lei nº 289/2006, que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, para análise da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas. Depois de o Secretário-Executivo esclarecer o procedimento comumente adotado na apreciação de projetos de lei, que era de encaminhá-los para as Comissões Especiais específicas, colocou em votação a adoção de tal procedimento para esse projeto, tendo esse encaminhamento sido aprovado por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: **Deliberação Consema 21/2006. De 21 de junho de 2006.** **224ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 224ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu conferir à Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas a tarefa de analisar o Projeto de Lei nº 289/2006, que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, e apresentar relatório ao Plenário**”. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do Consema, lavrei a assino a presente ata.

PS